

6RTD-RJ 17.05.2016
PROT. 1338973

6ºRTD-RJ - 1338973

Emol 33224,57/Dis 19,32/L 111/06 1662,16
MA 13,54/FETJ 6648,70/LEI6281 1329,73
L 4664/05 1662,16/Is 1749,66 / Total 46308,84
PARÂM Vias 4 / Norme(s) 3 / Págs 45
Proc Estr N / Averb N / Dilig



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

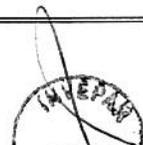
e

SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e ainda,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
como Fiadora

Datado de
20 de abril de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente-garantidora,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Invepar” ou “Fiadora”)

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Línea Amarilla Brasil Participações S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2016 (“AGE”), que aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária das Ações (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura, foram objeto de deliberação na Reunião do Conselho de Administração da Invepar, realizada em 28 de março de 2016 (“RCA Invepar”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 05 de abril de 2016, sob o nº 00002888477.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do Parágrafo 1º, inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado à existência de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA Invepar foi arquivada na JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.4. Registro da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações

2.4.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) a que se refere a Cláusula 4.18 abaixo, a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debituristas, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados, pela Emissora, às suas expensas, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), paralelamente ao seu registro perante a JUCERJA, sendo certo que a obtenção do registro no Cartório de RTD, conforme aqui previsto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após a data do respectivo registro.

2.4.2. Em virtude da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) a que se refere a Cláusula 4.19 abaixo, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) será averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) será protocolado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), na forma prevista na Lei de Registros Públicos, de nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nos termos nele previstos. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 10 (dez) dias após a obtenção do respectivo registro.

2.5. Registro para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e

- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou por meio do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores considerados como qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, (“Instrução CVM 554”) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o resgate total da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.395, contratada junto ao Banco do Brasil S.A. em 20 de abril de 2016, no valor de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), com vencimento em 20 de maio de 2016 (“CCB”). Os recursos da CCB foram destinados a recomposição de caixa da Emissora em decorrência da utilização de recursos próprios para o resgate das cartas de crédito *standby* em favor da Fiadora de nº 2014/21 e nº 2014/20, no valor total de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), sendo que os recursos próprios utilizados no resgate das referidas cartas de crédito *standby* foram utilizados de acordo com as leis do Peru e inteiramente detida pela Emissora (“LAMSAC”).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”), na Data de Emissão, no montante de até R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e

Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Linha Amarela Brasil Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição a ser acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado os artigos 7-A e 8º parágrafo 2º da Instrução CVM 476/09.

3.5.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, de forma que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures no âmbito da Oferta Restrita. Eventual saldo de Debêntures não subscrito no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de AGD.

3.5.4. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores considerados como profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM 554 ("Investidores Profissionais"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.10. O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

A circular stamp with the text "INEPAR" inside, partially obscured by a handwritten signature and a large handwritten "X" mark.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e instruções da CVM.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a exploração de atividades relacionadas a concessões, permissões, autorizações ou qualquer outra forma de exploração comercial de serviços rodoviários, permitidos pela regulamentação local na República do Peru.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de abril de 2016 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.18 abaixo.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 20 de abril de 2017 (“Data de Vencimento”).

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures.

4.2. Remuneração

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.



4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 134,50% (cento e trinta e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão.

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento ou, conforme o caso, por ocorrência de vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

p = 134,50 (cento e trinta e quatro inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

4.2.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI *Over*, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI *Over*, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo à época, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

4.2.2.5. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.2.6. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, se for o caso).

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo)

INVEPAR

V

ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, se for o caso). O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com o previsto na Cláusula V abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, se for o caso).

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da (i) CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e/ou (ii) BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado, domingo, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA..

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.12 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe,

todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impropriedade no pagamento.

4.9. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (“Data de Integralização”), a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com observância aos artigos 7-A e 8º da ICVM 476/09.

4.10. Preço de Subscrição

4.10.1. O preço de subscrição e integralização de cada Debênture será, na primeira Data de Integralização e, nas Datas de Integralização subsequentes, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, de acordo o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura (“Preço de Subscrição”). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet sempre no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Garantia Fidejussória

4.18.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Fiadora presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora principal, pelo pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Oferta Restrita.

4.18.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de remuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.7 abaixo, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente).

4.18.2.1. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.18.3. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme

INTEGRAR

informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

4.18.3.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 4.18.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

4.18.4. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora, conforme prazo previsto na Cláusula 4.18.3 acima.

4.18.5. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

4.18.6. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil”).

4.18.6.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 4.18, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido.

4.18.8 A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

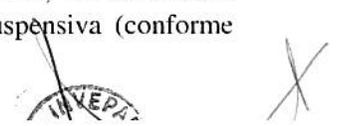
Fiadora

4.18.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.18.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.19 Garantia Real

4.19.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures também contarão com a seguinte garantia, uma vez verificada a Condição Suspensiva (conforme



definido abaixo) (“Garantia Real” e, em conjunto com a Fiança, “Garantias”): alienação fiduciária de todas as ações do capital social da Emissora detidas atualmente pela Fiadora, quer existentes ou futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e outras Avenças (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente).

4.19.2. A eficácia e efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Ações está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação da garantia prestada no âmbito da CCB, que ocorrerá automaticamente com a quitação pela Emissora de todos os valores por ela devidos relacionados à CCB, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Condição Suspensiva”).

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa

5.1.1. Não será admitido resgate antecipado facultativo ou amortização facultativa das Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. Caso seja concretizada qualquer uma das seguintes operações (“Operação de M&A”): (a) a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Emissora; (b) a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Línea Amarilla S.A.C., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru e inteiramente detida pela Emissora (“LAMSAC”); e/ou (c) a venda de até 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A, os recursos obtidos com a Operação de M&A deverão ser utilizados prioritariamente na realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures emitidas pela Fiadora no âmbito de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação (“Debêntures Invepar”), conforme as condições de resgate antecipado definidas nas Debêntures Invepar, e o saldo, se houver, deverá ser utilizado, dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da liberação, parcial ou total, dos recursos oriundos da Operação de M&A, para a realização (a) do resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, caso o saldo dos recursos oriundos da Operação de M&A sejam suficientes para tanto (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”); ou (b) caso o saldo dos recursos oriundos da Operação de M&A não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a amortização extraordinária obrigatória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a amortização extraordinária obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório e a Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderão ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula

4.12 desta Escritura (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório" e "Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente), com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório") ou da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória deverão corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") ou da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"), conforme o caso.

5.2.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures; (b) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Antecipada de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Antecipada seguirá os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.2.4. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, será adotado o critério de sorteio a ser definido pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, validação, apuração de quantidades será realizada fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

5.2.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios e condições das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula VI, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) cessão, transferência, alienação do controle direto ou indireto (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de cessão, transferência ou alienação de participações societárias da Fiadora por seus atuais acionistas, desde que FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros e PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, por meio dos seus fundos, mantenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações do capital social da Fiadora e desde que o(s) novo(s) acionista(s) não (a) tenham sido condenados pela realização de qualquer pagamento ilegal, sob qualquer forma, direto ou indireto, a qualquer representante ou funcionário de órgão governamental, nacional ou estrangeiro; e/ou (b) tenham incorrido em outras despesas ilegais relacionadas à atividade política; e/ou (c) tenham agido em desacordo com a legislação trabalhista relacionada a trabalho infantil e trabalho escravo;
- (b) a ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da LAMSAC e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da LAMSAC e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da LAMSAC e/ou da Fiadora e não devidamente elidido, suspenso ou contestado por esta(s) no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou (v) ingresso, pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial;
- (c) inadimplemento, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de (a) qualquer obrigação financeira que tenha valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas no que diz respeito à Emissora e/ou (b) qualquer obrigação financeira que tenha valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, em relação à LAMSAC, e (c) qualquer obrigação financeira que tenha valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000 (sessenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas no que diz respeito à Fiadora; sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, e que sejam decorrentes de instrumentos de dívida celebrados pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora e/ou da captação de recursos realizada pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se o respectivo inadimplemento for (i) sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do próprio inadimplemento; ou (ii) tiver seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- (d) declaração de vencimento antecipado de instrumentos de dívidas celebrados pela Emissora e/ou pela LAMSAC e/ou pela Fiadora e/ou no âmbito da captação de recursos realizada pela Emissora e/ou pela LAMSAC e/ou pela Fiadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, que tenham valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas em relação à Emissora, que tenham valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, em relação à LAMSAC, e que tenham valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, em relação à Fiadora, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão;
- (e) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura em favor dos Debenturistas, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (f) não cumprimento, pela Emissora, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme previstos na Cláusula V desta Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (g) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de comunicação, notificando-a(s) sobre o referido descumprimento;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora, contra a LAMSAC e/ou contra a Fiadora, no que diz respeito à Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, no que diz respeito à LAMSAC, em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, ou, no que diz respeito à Fiadora, em valor individual ou agregado superior a R\$60.000.000 (sessenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora, da LAMSAC e/ou da Fiadora acerca do referido protesto, seja comprovado pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; (iii) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (iv) foram prestadas pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;
- (i) descumprimento, pela Emissora, pela LAMSAC e/ou pela Fiadora, de sentença judicial transitada em julgado que condene a Emissora ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, que condene a LAMSAC ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, e/ou que condene a Fiadora ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$60.000.000 (sessenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

A circular stamp with the word "INVEPAR" inside, partially obscured by a handwritten signature.

- (j) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação declarados por autoridade competente ou, de qualquer modo, aquisição compulsória, da totalidade ou parte dos ativos da Emissora e/ou da LAMSAC, que resulte na impossibilidade da Emissora e/ou da LAMSAC de cumprir suas obrigações;
- (k) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da LAMSAC, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja substancialmente as atividades praticadas pela Emissora e/ou pela LAMSAC e que comprovadamente afete a respectiva capacidade financeira;
- (l) extinção ou cessão, conforme aplicável, pela LAMSAC do contrato de concessão e seus aditivos, celebrado em 12 de novembro de 2009, entre a LAMSAC e a Prefeitura do Município de Lima, Peru;
- (m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura se provem falsas, enganosas ou materialmente incorretas;
- (n) caso as declarações e garantias prestadas pela Fiadora nesta Escritura se provem falsas, enganosas ou materialmente incorretas de forma a afetar a validade da garantia real e/ou a garantia fidejussória prestada;
- (o) sentença judicial transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança e /ou da Garantia Real;
- (p) redução de capital da Emissora, exceto se (i) a redução de capital for exclusivamente para fins de absorção de prejuízos nos termos do artigo 173 das Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) a redução de capital previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da LAMSAC;
- (s) descumprimento e/ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitado ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora, pela LAMSAC e/ou por conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas"), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846/13"), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "INVEP" in capital letters. The signature is a stylized, cursive script.

- (t) a constituição, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures em Circulação, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos, ainda que sob condição suspensiva;
- (u) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.4 desta Escritura;
- (v) caso não seja realizado o resgate antecipado total da CCB, conforme descrito na Cláusula 3.4 desta Escritura, na data da primeira Data de Integralização das Debêntures; ou
- (w) caso não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória na forma prevista na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.

6.1.1 Com relação à alínea (a) acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverão manifestar sua anuência ou não em relação à alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Fiadora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação a esse respeito pela Fiadora ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo, sendo certo que, caso os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não se manifestem dentro do prazo acima referido, será considerado para todos os fins que autorizaram a respectiva alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Fiadora.

6.1.2. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas, (b), (d), (e), (f), (h), (i), (k), (l), (o), (p), (q), (t), (u), (v) e (w) da Cláusula 6.1 acima, com relação à Emissora e/ou à LAMSAC, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas (b), (h) e (i) da Cláusula 6.1 acima, com relação à Fiadora, seguirá o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo e seguintes.

6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX abaixo.

6.1.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).

6.1.3.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado na Cláusula 6.1.2 acima, na hipótese da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme

Cláusula 6.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, sem prejuízo da observância ao disposto na Cláusula 4.18.3 desta Escritura, exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme aplicável, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (a.2) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado;
 - (a.3) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (a.4) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
 - (a.5) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua

capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;

- (a.6) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "m" da Cláusula 8.5.1 abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (a.7) em caso de transferência ou alteração na participação no capital social da Emissora detida pela Fiadora, todos os documentos comprobatórios de tal transferência ou alteração, incluindo, mas não se limitando aos, respectivos livros de registro de ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do respectivo evento;
- (b) enviar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA os documentos e informações exigidos por estas entidades, no prazo solicitado;
- (c) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (d) manter seus bens adequadamente segurados e fazer com que a LAMSAC mantenha seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e pela LAMSAC;
- (e) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da LAMSAC, gerando um efeito adverso material na Emissora;
- (f) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA;
- (g) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (h) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (i) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (j) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela LAMSAC na esfera judicial ou administrativa, cumprir e fazer com que a LAMSAC cumpra, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua



ativos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;

- (k) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (m) não realizar quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, ressalvadas as operações em que (i) ocorra a venda de até 100% (cem por cento) da Emissora, devendo esta operação ser assessorada pelo Coordenador Líder; (ii) ocorra a venda de até 100% (cem por cento) da LAMSAC; ou (iii) a Fiadora incorpore a Emissora, sendo que o controle da Fiadora deverá ser mantido por seus atuais controladores;
- (n) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (o) fazer com que a LAMSAC obtenha, observe os termos de, e pratique todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação peruana para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela LAMSAC;
- (p) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (q) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (r) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou pela LAMSAC na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal cujo não pagamento impacte de forma significativa sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (s) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Fiadora e do Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações, e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

- (u) manter as Debêntures registradas para negociação junto ao CETIP21 e/ou ao DDA durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP21 e/ou ao DDA;
- (v) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;
- (w) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
 - (v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (v.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v.4) manter os documentos mencionados no item “v.3” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (v.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (v.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP e/ou BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.

7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, devidamente

auditadas, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (a.2) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM 28;
- (a.3) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Fiadora a cerca de um Evento de Inadimplemento relativo à respectiva Fiadora, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Fiadora, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.18 nesta Escritura;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (d) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo questionados de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura;
- (e) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.18 desta Escritura; e
- (f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à respectiva Fiadora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: 3ª (terceira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, penhor de ações e cessão fiduciária de conta reserva, pela qual foram emitidas 200.000 (duzentas mil) debêntures, totalizando o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidas em 15 de outubro de 2015 e com data de vencimento em 15 de outubro de 2024. O principal e os juros serão pagos em 7 (sete) parcelas anuais a partir de 15 de outubro de 2018. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "INIEPAP" in a stylized font. To the right of the signature, there is a large, handwritten letter "X" or a similar symbol.

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a uma parcela de R\$13.000,00 (treze mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, considerado o prazo da Emissão de 12 (doze) meses, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

8.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela Fiadora.

8.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.3.4. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será, caso seja necessário, atualizada anualmente pelo IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento da parcela subsequente, se houver, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo.

8.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.3.6.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes tributos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.8. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

8.3.9. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente de Garantias uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCERJA e no Cartório de RTD.

8.4.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável.

8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal Valor Econômico, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



A handwritten signature is written in the bottom right corner of the page, overlapping the INVEPAR stamp.

- (m.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;
 - (m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (m.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (m.5) resgate, amortização e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (m.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (m.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (n) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (n.1) na sede da Emissora;
 - (n.2) no seu escritório;
 - (n.3) na CVM;
 - (n.4) na CETIP; e
 - (n.5) na sede do Coordenador Líder;
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "n" acima;

- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (q) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, se aplicável;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) sem prejuízo do disposto na Cláusula VI acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA;
- (t) divulgar as informações referidas na alínea (m.8) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (v) verificar a regularidade da constituição da garantia real, prevista nesta Escritura;
- (x) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (y) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, nos termos da Cláusula VI desta Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" da Cláusula 8.6.1 acima.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela Fiadora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (“Quórum de Instalação”).

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula 9.4.1, as alterações, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, bem como as alterações relacionadas aos Juros Remuneratórios, ao prazo das Debêntures, às Garantias e/ou a dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Ressalvados os casos aqui previstos e os casos previstos no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, que possuem quóruns específicos, as matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral.

9.4.3. De acordo com o disposto na Cláusula 6.1.3.1 acima, as decisões sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Debêntures em Circulação.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

- 10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
- (a) é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
 - (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
 - (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP21 e/ou ao DDA e pelo arquivamento da AGE e desta Escritura na JUCERJA e, no caso da Escritura, também no Cartório de RTD;
 - (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora e/ou a LAMSAC perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um

impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;

- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais para o exercício de suas atividades, bem como das atividades da LAMSAC, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada e/ou informada acerca da revogação de qualquer autorizações ou licenças, suas ou da LAMSAC, ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (h) está cumprindo, juntamente com a LAMSAC, os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e da LAMSAC, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental;
- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Emissora e/ou contra a LAMSAC;
- (j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (l) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (m) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (o) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (q) preparou e entregou, em relação à Emissora e à LAMSAC, todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas os tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, pela LAMSAC, por suas demais controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (r) a Emissora, a LAMSAC e suas demais controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (s) mantém os seus bens, os da LAMSAC e de suas demais controladas adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) as demonstrações financeiras da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora

fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Fiadora;

- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Fiadora;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, sendo que até a data da presente declaração a Fiadora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (h) está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Fiadora;
- (j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (k) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora conforme refletidas nos termos das declarações e garantias por ela prestadas, nesta data, na presente Escritura.

**CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro
20031-000 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Erik da Costa Breyer
Tel.: (21) 2211-1300
E-mail: diretoriafinanceira@invepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.050-005
Telefone/Fax: (21) 2507-1949
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
E-mail: fiduciaria@simplicpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0
Rua Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco, SP
Telefone/Fax: (11) 3864-7911 / (11) 3684-7691 / (11) 3684-2714
At.: Srs. João Batista de Souza e Douglas Marcos da Cruz
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

Para a Fiadora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.031-000
Telefone/Fax: (21) 2211-1300
Aos cuidados de: Sr. Erik da Costa Breyer
E-mail: diretoriafinanceira@invepar.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
01452-001 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596



A handwritten signature.

Fax: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para a BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Praça Antonio Prado, 48, Centro
01010-901 - São Paulo, SP
At.: Diretoria de Regulamentação de Emissores
Tel: (11) 2565-4000
Fax: (11) 2565-4000
E-mail: gre@bvmf.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições da Escritura

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as



Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Correção de Valores

11.8.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.9. Lei Aplicável e Foro

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura.

6RTD-RJ 17.05.2016
PROT. 1 338973

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.

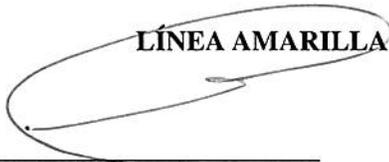
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



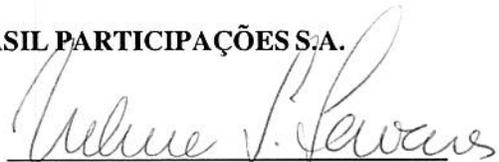
[Handwritten signature]

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Linha Amarela Brasil Participações S.A.)

LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: ERIK BREYER
Cargo: PROCURADOR



Nome: NELMA TAVARES
Cargo: PROCURADORA

093377AA022037

6º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ

Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ

Jorge Edm. de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ

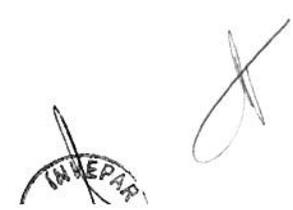
Selo de Fiscalização Eletrônica: **EBMT87082 CFF**
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua do Comércio, 37 - andar Centro - Rio de Janeiro
20014-002 - Tel: (51) 2233-7878 - www.6rd-j.com.br

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rd-j.com.br



VIA EXCEDENTE



(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Línea Amarela Brasil Participações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
Cargo: **CPF: 509.941.827-91**

Nome:
Cargo:

B Cartório Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.BOFICIO.COM.BR

089391
AB739403

Reconheço por semelhança a firma de: **RINALDO RABELLO FERREIRA**
Cod: X0000028954F
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.00
TJ+FUNDO : 1.74
Total : 6.68

DOUGLAS GOMES DE SOUZA
EBND-98294 CJP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

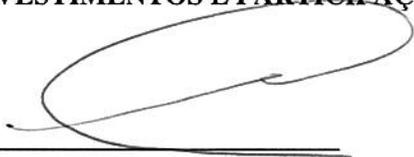
BOFICIO DE NOTAS DA CAPITAL

6º BOFICIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br
rlm



(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Línea Amarilla Brasil Participações S.A.)

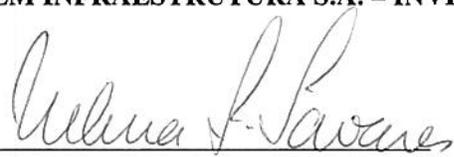
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR



Nome:

Cargo:

Erik Breyer
Dir. VP Administrativo-Financeiro e
Relações com Investidores
INVEPAR



Nome:

Cargo:

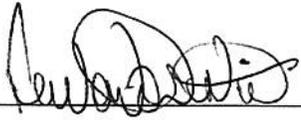
Melma Tavares
Dir. Relações Institucionais
Comunicação E Sustentabilidade
INVEPAR

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
INSTRUMENTOS
DOCUMENTOS
www.brd-rj.com.br
1/11

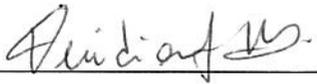


(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Línea Amarilla Brasil Participações S.A.)

Testemunhas:



Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
CPF: 146.919.957-22



Nome: Veridiana Fleider Marchevsky
CPF: 22959866-3
RG: 365866166-05

